



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 028/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 271/2026
PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2026

O MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA, RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ sob nº 91.987.719/0001-13, com sede na Avenida Itália nº 474, Bairro Centro, na cidade de Santa Tereza - RS, neste ato representado pela Prefeita Municipal, Sra. GISELE CAUMO, doravante denominado MUNICÍPIO, nos termos do Art. 83 da Lei nº 14.133, de 01 de abril de 2021, em face da classificação das propostas apresentadas no PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2026 para registro de preços para fornecimento de caçamba e a prestação de serviços de transporte e destinação adequada de resíduos sólidos volumosos e de construção civil, resolve REGISTRAR OS PREÇOS das empresas classificadas em primeiro lugar por item, observadas as condições do Edital que rege o Pregão e aquelas enunciadas nas Cláusulas que se seguem:

1 – OBJETO

1.1 A presente Ata de Registro de Preços tem por finalidade registrar os preços dos produtos especificados no Anexo I - TERMO DE REFERÊNCIA do Edital de PREGÃO PRESENCIAL Nº 047/2026, ofertados no certame licitatório, passando a fazer parte integrante dessa Ata.

2 – VALIDADE

2.1 O prazo de validade da Ata de Registro de Preços será de 01 (um) ano, a partir da data de sua publicação, e poderá ser prorrogado, por igual período, desde que comprovado o preço vantajoso, conforme art. 84 da Lei 14.133/2021.

2.2 Nos termos do art. 83 da Lei nº 14.133/2021, a existência de preços registrados implicará compromisso de fornecimento nas condições estabelecidas, mas não obrigará a Administração a contratar, facultada a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, desde que devidamente motivada.

3 – FORNECIMENTO

3.1. A empresa contratada deverá fornecer caçambas metálicas, transporte e destinação final ambientalmente adequada de resíduos volumosos estimados anualmente em 750m³ (setecentos e cinquenta metros cúbicos) e de resíduos de construção civil estimados em 750m³ (setecentos e cinquenta metros cúbicos). O município se responsabilizará pelo carregamento da caçamba.

3.2. Entende-se como resíduos volumosos: mobiliários em geral (móveis, balcões, sofás, cadeiras, mesas, poltronas, armários, sobras de madeiras, camas, MDF), colchões, entulhos em geral, demais materiais similares, gerados pelo município e comunidade (domicílios) em geral.

3.3. Entende-se como resíduos de construção civil os resíduos entregue pelo Município proveniente de pequenas obras, reformas ou reparos realizados pelo município, e gerados pela população em pequenas quantidades (domicílios), como por exemplo, vasos sanitários, pias, latas de tintas vazias, demais materiais similares.

4 – PREÇOS

4.1 Os preços ofertados pelas empresas na licitação serão devidamente registrados conforme demonstrativo abaixo:

Item	Produto	Unid.	Quant.	Valor Unitário.	Valor Total.
1	FORNECIMENTO DE CAÇAMBA, TRANSPORTE E DESTINAÇÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS VOLUMOSOS E DE CONSTRUÇÃO CIVIL.	M³	1.500,0000	144,4300	216.645,00

FORNECEDOR: NAVEGANTES LIMPEZA URBANA LTDA

CNPJ: 04.875.523/0001-32

ENDEREÇO: Rua Julio de Castilhos, nº 633, Bairro Centro, Carlos Barbosa/RS

FONE: (54) 3461 - 6094 E – mail: nave.contratos@lottinet.com.br



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

CLÁUSULA QUINTA - DO CONTROLE E ATUALIZAÇÃO DOS PREÇOS REGISTRADOS

5.1 O Município realizará durante o prazo de vigência da Ata de Registro de Preços, pesquisas periódicas de preços, com a finalidade de obter os valores praticados no mercado para os itens objeto da presente licitação.

5.2 O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

5.3 Quando os preços inicialmente registrados, por motivo superveniente, tornarem-se superiores ao preço praticado no mercado, a Administração deverá convocar o fornecedor, visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado no mercado.

5.4 Caso a negociação seja frustrada, o fornecedor será liberado do compromisso assumido, cabendo o Município convocar os demais fornecedores, visando a igual oportunidade de negociação.

5.5 Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, a administração poderá:

- a) liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e
- b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

5.6 Não havendo êxito nas negociações, a Administração deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

CLÁUSULA SEXTA – DO GERENCIAMENTO DA ATA

6.1 O gerenciamento da presente ata caberá à Secretaria Municipal de Administração, através de servidor devidamente designado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

7.1 O licitante que teve seu preço registrado poderá ser excluído da presente Ata, com a consequente aplicação das penalidades previstas no edital e no contrato assegurado o contraditório e ampla defesa, nas seguintes hipóteses:

- a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes na presente Ata;
- b) quando, convocado, o fornecedor não assinar o contrato, sem justificativa aceitável;
- c) quando o fornecedor não realizar a entrega do item no prazo estabelecido, sem justificativa aceitável;
- d) quando, solicitado o reequilíbrio econômico-financeiro pela Administração, o fornecedor não aceitar reduzir o seu preço registrado, e esse se tornar superior ao praticado no mercado;
- e) quando o fornecedor solicitar o cancelamento por escrito, por estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços por fato superveniente à licitação, alheio a sua vontade, decorrente de caso fortuito ou força maior, desde de que o pedido de cancelamento esteja devidamente instruído com a documentação comprobatória da situação alegada;

7.2 As hipóteses elencadas no item anterior serão devidamente apuradas e formalizadas em processo administrativo próprio, e comunicadas por escrito, com protocolo de recebimento, assegurado o contraditório e a ampla defesa no prazo de cinco dias úteis.

7.3 No caso de se tornar desconhecido o endereço do fornecedor, as comunicações necessárias serão feitas na imprensa oficial, considerando-se, assim, para todos os efeitos, excluído o licitante da ata de registro de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

8.1. Os recursos orçamentários, para fazer frente às despesas da presente licitação, serão alocados quando da emissão do Contrato Simplificado e das Notas de Empenho de Despesa.

CLÁUSULA NONA – DO PAGAMENTO



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

9.1. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis após a prestação dos serviços.

9.2. A nota fiscal/fatura emitida pelo fornecedor deverá conter, em local de fácil visualização, a indicação do número do processo, número do pregão e da ordem de fornecimento, a fim de se acelerar o trâmite de recebimento dos gêneros alimentícios e posterior liberação do documento fiscal para pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA GARANTIA DA EXECUÇÃO DA ATA

10.1 - A empresa garante que o objeto será executado na forma, prazo e qualidade contidos no processo licitatório, nas quantidades solicitadas na respectiva nota de empenho.

Constituem obrigações da Contratada:

10.2. A CONTRATADA deverá disponibilizar em local indicado pelo município de Santa Tereza, caçambas metálicas (tipo roll-on/roll-off) com capacidade mínima de 40 m³, dentro das quais serão depositados os resíduos.

10.3. As caçambas metálicas serão solicitadas mensalmente de acordo com a demanda do município e dispostas em local a ser indicado pelo município de Santa Tereza.

10.4. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA dispor as caçambas em local indicado pela CONTRATANTE, fazer o posterior recolhimento das caçambas e o transporte dos resíduos até o local de destinação final.

10.5. Fica sob responsabilidade da CONTRATADA a destinação e disposição final ambientalmente adequada de resíduos sólidos volumosos e de construção civil recolhidos.

10.6. A CONTRATADA deverá fixar nas caçambas IDENTIFICAÇÃO, em um espaço mínimo de 1,0x1,0m, com as seguintes informações: “Coleta de resíduos volumosos

10.7. Todo mês, se houver recolhimento a CONTRATADA deverá apresentar juntamente com a nota fiscal, o relatório mensal da prestação dos serviços, acompanhado de comprovante de recebimento dos resíduos, com indicação da tipologia, quantificação do material recebido, destinação e disposição final adotada, relatório fotográfico.

10.8. É de responsabilidade da CONTRATADA manter as caçambas e os veículos de transporte em perfeitas condições de funcionamento e limpeza, constituindo obrigação contratual a manutenção da pintura em perfeito estado.

10.9. Qualquer mudança na prestação dos serviços deverá ser comunicada ao Contratante.

10.10. É de responsabilidade da CONTRATADA assumir total responsabilidade pela execução dos serviços e por eventuais danos destes decorrentes; executar os serviços de acordo com o estabelecido no presente TERMO DE REFERENCIA ; **fornecer e exigir a utilização de todo o equipamento de segurança previsto na legislação trabalhista aos funcionários envolvidos diretamente na prestação dos serviços**; responder por quaisquer danos pessoais e/ou materiais ocasionados por seus funcionários e/ou equipamentos a terceiros nos acidentes de trânsito ou de trabalho.

10.11. A CONTRATADA obriga-se a prestar as informações e esclarecimentos decorrentes de dúvidas relacionadas à execução dos serviços prestados, a qualquer tempo, sem ônus a CONTRATANTE, bem como corrigir e alterar quando necessário.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

11.1 DOS DIREITOS

11.1.1 Constitui direito de o Município receber o objeto desta ata quando for solicitado, nas condições avençadas, e da Fornecedor perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

11.2 DAS OBRIGAÇÕES

11.2.1 - Constituem obrigações do Município:

a) efetuar o pagamento ajustado; e

b) dar à Fornecedor as condições necessárias a regular execução das obrigações assumidas.

11.2.2 - Constituem obrigações da Fornecedor:

a) manter toda a execução da ata, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;



- GISELE**
CAUMO:00
381066045
- Assinado de forma
digital por GISELE
CAUMO:00381066
045
Data: 2020.09.23



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA TEREZA
Av. Itália, 474 – Fone: (54) 3456.1033
95715-000 - Santa Tereza - RS - Brasil - CNPJ: 91.987.719/0001-13
<http://www.santatereza.rs.gov.br>

GISELE
CAUMO:00381066045
381066045

Assinado de forma
digital por GISELE
CAUMO:00381066045
Dados: 2026.09.23
14:41:24 -03'00'

MUNICÍPIO DE SANTA TEREZA
GISELE CAUMO
Prefeita Municipal

NAVEGANTES LIMPEZA URBANA LTDA
CNPJ: 04.875.523/0001-32

Aprovado:
Procurador Jurídico
Cassiano Scandolara Rodrigues
OAB/RS. 102.428